



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 380/78 de 13 de dezembro de 1978

Concede dispensa de Multas, juros e Correção Monetária, para pagamento de débitos referentes aos impostos Territorial e Predial Urbano, ISS, Taxa de localização e funcionamento, até o exercício de 1977.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso do Estado Federado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de Multas, Juros e Correção Monetária, os contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano, ISS, e taxa de localização e funcionamento, que efetuarem de uma só vez, até o dia 31 de dezembro do corrente ano o pagamento do débito existente, até o exercício de 1977.

Art. 2º - A dispensa de Multas, juros e Correção Monetária de que trata esta Lei, abrange também os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a prorrogar por Decreto, se necessário for, por mais de 30 dias os benefícios previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso em 13 de dezembro de 1978.

JOSE RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA

Prefeito Municipal

205